

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2022 | Edição: 64 | Seção: 1 | Página: 208

Órgão: Ministério do Turismo/Fundação Cultural Palmares

PORTARIA Nº 57, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Institui o Cadastro Geral de Remanescente dos Quilombos e estabelece os procedimentos para expedição da Certidão de autodefinição na Fundação Cultural Palmares - FCP.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, III, Anexo I, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009 e no disposto no art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988 e tendo em vista o disposto no art. 2º, §1º e no art.3º, § 4º, ambos do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos arts. 215 e 216 da Constituição, e de acordo com o que consta no processo administrativo nº 01420.100633/2022-52, resolve:

Art. 1º Esta portaria institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos também autodenominadas Terras de Preto, Comunidades Negras, Mocambos, Quilombos, dentre outras denominações congêneres, para efeito do regulamento que dispõe o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 e estabelece os procedimentos para expedição da Certidão de autodefinição na Fundação Cultural Palmares - FCP.

§ 1º O Cadastro Geral de que trata o caput deste artigo é o registro em livro próprio, de folhas numeradas, da declaração de autodefinição de identidade étnica, segundo uma origem comum presumida, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 4.887, de 2003.

§2º O Cadastro Geral é único e pertencerá ao patrimônio da FCP.

§3º As informações correspondentes às comunidades deverão ser registradas em banco de dados, físicos e eletrônicos, para efeito de informação, controle administrativo e estudo.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnicos raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com formas de resistência à opressão histórica sofrida.

Art. 3º Para a emissão da Certidão de autodefinição como remanescente dos quilombos a comunidade requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - ata de reunião convocada com a finalidade específica de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria de seus moradores, acompanhada de lista de presença devidamente assinada, preferencialmente no modelo A, ata de autodefinição, do Anexo I;

II - ata da assembleia convocada com a finalidade específica de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, acompanhada de lista de presença devidamente assinada, juntamente com a cópia do estatuto e a lista dos associados representadas pela associação, no caso de associação legalmente constituída, preferencialmente no modelo B, ata de autodefinição do Anexo I;

III- relato da trajetória comum do grupo com a história da comunidade preferencialmente instruída com dados, documentos ou informações, tais como fotos, reportagens, estudos realizados, produção de artesanatos, bens materiais que são patrimônio da comunidade e/ou faz parte da história da comunidade, colocando informações sobre esse bem, entre outros, que atestem a história comum do grupo e/ou suas manifestações culturais; e

IV - requerimento ao Presidente da FCP, contendo, no mínimo, dados do requerente, endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato, e a solicitação da emissão da Certidão de autodefinição, preferencialmente na forma do Anexo III, acompanhado dos documentos dos incisos I e II.

§ 1º A ata de que trata o inciso I, deste artigo, na impossibilidade de assinatura de próprio punho, será feita a rogo ao lado da respectiva impressão digital.

§ 2º Não serão analisados os requerimentos e a documentação que o acompanha se ultrapassados 365(trezentos e sessenta e cinco) dias de sua elaboração contados da data de protocolo na FCP.

Art. 4º Compete a Fundação Cultural Palmares após o recebimento da documentação do art. 3º:

I- analisar o pedido e conferir a documentação apresentada na forma do checklist e modelo do Anexo IV;

II- oficial a comunidade interessada, na hipótese de documentação incompleta ou insuficiente, concedendo prazo não inferior a 30 (trinta) dias para manifestação;

III- publicar edital, no sítio eletrônico da FCP, no caso de não atendimento da diligência disposta no inciso II, concedendo prazo à comunidade para apresentação da documentação, sob pena de arquivamento do pedido.

§1º A FCP poderá, a seu critério ou para atendimento de diligência de outros órgãos, realizar visita técnica na comunidade para esclarecer dúvidas, quanto:

- a) ao local ocupado pela comunidade;
- b) à quantidade de famílias declaradas;
- c) histórico inconsistente; e
- d) sobreposição com outro território quilombola.

§ 2º Na hipótese de arquivamento do processo de emissão de certidão da comunidade remanescente de quilombo o processo não poderá ser desarquivado. Compete a comunidade apresentar novo pedido de certidão com apresentação de nova documentação.

§ 3º A FCP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para análise e conclusão do processo de expedição de certidão podendo ser prorrogado por uma única vez.

Art. 5º Em caso de retificação de dados constantes na Certidão de autodefinição da comunidade, o pedido deverá ser solicitado formalmente por carta/ofício, assinado pelo presidente da associação ou por no mínimo três lideranças reconhecidas pela comunidade.

Art. 6º As comunidades quilombolas poderão auxiliar a FCP na obtenção de documentos e informações para instruir o procedimento administrativo de emissão de Certidão de autodefinição.

Art. 7º A Certidão de autodefinição será impressa em modelo próprio e deverá conter o número do termo de registro no livro de Cadastro Geral de que trata o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A FCP encaminhará à comunidade, sem qualquer ônus, a Certidão de autodefinição.

Art. 8º As certidões de autodefinição emitidas anteriormente a esta portaria continuarão com sua plena eficácia sem prejuízo de a Fundação Cultural Palmares revisar seus atos.

Art. 9º Não compete a FCP dirimir conflitos internos entre membros de comunidade remanescente dos quilombos.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 98, de 26 de novembro de 2007.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor em 2 de maio de 2022.

MARCO ANTÔNIO EVANGELISTA BARBOSA

ANEXO I

Ata

INSTRUÇÕES PARA A CONFECÇÃO DA ATA DE AUTORECONHECIMENTO

A Ata é um registro escrito sobre todos os acontecimentos e assuntos debatidos durante uma reunião ou outro tipo de assembleia.

- Qualquer outra documentação, encaminhada como anexo, pode ser útil na tarefa de mostrar a ancestralidade quilombola da comunidade (fotos, matérias de jornais, pesquisas realizadas na comunidade, etc.), que é exigida pela legislação vigente.

- Qualquer dúvida na confecção dos documentos de certificação, favor entrar em contato conosco no telefone: (61) 3424-0110 ou através do e-mail: quilombo@palmares.gov.br.

ANEXO III

Requerimento

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DAS COMUNIDADES AUTODECLARADAS REMANESCENTES DO QUILOMBO.

REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO

Senhor (a) Presidente da Fundação Cultural Palmares.

Nós, da Comunidade _____ [nome da comunidade], localizada no município de _____, estado _____ [nome do município e Estado], vimos através desta, requerer a nossa certificação enquanto comunidade remanescente do quilombo, nos termos do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 e atos normativos da Fundação Cultural Palmares.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do/a presidente da Associação da Comunidade*

*Caso a comunidade não possua associação constituída, o requerimento deve vir assinado por três de seus membros. Recomendamos que sejam lideranças reconhecidas entre as pessoas da comunidade.

Dados da Comunidade

Nome da Comunidade:

Município e Estado:

Endereço completo para correspondência (pode ser o endereço da sede dos Correios mais próxima da comunidade:

Coordenadas Geográficas da Sede da Comunidade (caso seja possível):

Telefones para contato:

E-mail:

Número (aproximado) de moradores:

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO			
DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO SE APLICA	NÚMERO SEI	OBSERVAÇÕES
<p>Art. 3º Para a emissão da Certidão de autodefinição como remanescente dos quilombos a comunidade requerente deverá apresentar os seguintes documentos: (ATA):</p> <p>I - ata de reunião convocada com a finalidade específica de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria absoluta de seus moradores, acompanhada de lista de presença devidamente assinada.</p> <p>Verificações necessárias:</p> <p>Verificar a quantidade de família/membros citados na documentação com a quantidade de assinaturas na ata de autodefinição)</p>			Verificar se a Ata observa os requisitos desta Portaria.

<p>Art. 3º Para a emissão da Certidão de autodefinição como remanescente dos quilombos a comunidade requerente deverá apresentar os seguintes documentos: (ATA):</p> <p>II - ata da assembleia convocada com a finalidade específica de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, acompanhada de lista de presença devidamente assinada, juntamente com a cópia do estatuto e a lista dos associados representadas pela associação, no caso de associação legalmente constituída.</p>			<p>Verificar número de membros e estatuto da associação.</p>
<p>Verificações necessárias:</p> <p>Verificar a quantidade de família/membros citados na documentação com a quantidade de assinaturas na ata de autodefinição</p> <p>Deverá encaminhar uma cópia do Estatuto da Associação que representa a comunidade.</p>			
<p>Art. 3º Para a emissão da Certidão de autodefinição como remanescente dos quilombos a comunidade requerente deverá apresentar os seguintes documentos: (HISTÓRICO):</p> <p>relato da trajetória comum do grupo com a história da comunidade preferencialmente instruída com dados, documentos ou informações, tais como fotos, reportagens, estudos realizados, produção de artesanatos, bens materiais que são patrimônio da comunidade e/ou faz parte da história da comunidade, colocando informações sobre esse bem, entre outros, que atestem a história comum do grupo e/ou suas manifestações culturais.</p> <p>* Em qualquer caso, apresentação de relato sintético da trajetória comum do grupo (história da comunidade);</p>			<p>Verifica-se o presente HISTÓRICO está atendendo ao requisito desta Portaria.</p>
<p>Art. 3º Para a emissão da Certidão de autodefinição como remanescente dos quilombos a comunidade requerente deverá apresentar os seguintes documentos: (HISTÓRICO):</p> <p>relato da trajetória comum do grupo com a história da comunidade preferencialmente instruída com dados, documentos ou informações, tais como fotos, reportagens, estudos realizados, produção de artesanatos, bens materiais que são patrimônio da comunidade e/ou faz parte da história da comunidade, colocando informações sobre esse bem, entre outros, que atestem a história comum do grupo e/ou suas manifestações culturais.</p> <p>* Em qualquer caso, apresentação de relato sintético da trajetória comum do grupo (história da comunidade);</p>			<p>Verifica-se o presente HISTÓRICO está atendendo ao requisito desta Portaria.</p>
<p>Art. 3º Para a emissão da Certidão de autodefinição como remanescente dos quilombos a comunidade requerente deverá apresentar os seguintes documentos: (REQUERIMENTO):</p> <p>IV - requerimento ao Presidente da FCP, contendo, no mínimo, dados do requerente, endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato, e a solicitação da emissão da Certidão de autodefinição.</p> <p>ANÁLISE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES:</p>			<p>Verifica-se o presente REQUERIMENTO está observando os critérios desta Portaria.</p>
<p>I- em relação à documentação da comunidade:</p> <p>a) Houve necessidade de encaminhamento para complementação da documentação apresentada pela Comunidade:</p> <p>b) Já houve resposta?</p> <p>c) Houve publicação de Edital no site da FCP pedindo complementação da documentação?</p> <p>d) Houve resposta da Comunidade?</p> <p>e) É caso de arquivamento do processo?</p>			
<p>II- em relação à necessidade de vistoria:</p> <p>a) É o caso de vistoria na área?</p> <p>b) Qual o enquadramento de acordo com este normativo e o motivo. Justifique.</p>			

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.